



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto nº 1187/2022** - Dispõe sobre o uso de máscaras em Ambientes Abertos e Fechados específicos, que indica, como continuidade das medidas restritivas ao enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 1187/2022

Dispõe sobre o USO DE MÁSCARAS em Ambientes Abertos e Fechados específicos, que indica, como continuidade das medidas restritivas ao enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Pandemia do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, ainda persiste, no Mundo, no País, no Estado da Bahia e nos Municípios baianos;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando a melhoranos indicadores da Pandemia da COVID-19, identificados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia: avanço da vacinação; número de casos ativos; número de novos casos; índice de contaminação e de transmissão; taxa de ocupação de leitos hospitalares, sobretudo de UTI e número de óbitos, divulgados diariamente nos Boletins Epidemiológicos;

Considerando o disposto nos Decretos do Governo do Estado da Bahia nº s21.295 e 21.310, de 02 e 11 de abril do corrente ano, respectivamente;

Considerando a necessidade de retomada da normalidade das atividades sociais e econômicas no Município de Saubara, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da Crise da COVID-19,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETA

Art. 1º - A obrigatoriedade do USO DE MÁSCARAS FACIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, de que trata o Decreto Municipal nº 0727, de 05 de maio de 2020, em **AMBIENTES ABERTOS e em **AMBIENTES FECHADOS**, passa a SER FACULTATIVO, na forma indicada neste Decreto.**

Art. 2º - O uso de Máscaras de Proteção Facial em **AMBIENTES ABERTOS, ou seja, em lugares ao **AR LIVRE**, com ventilação natural, respeitando o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos em Decretos anteriores, em todo o Território do Município de Saubara, PERMANECE OBRIGATÓRIO para as pessoas:**

I- que estiverem em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II- que estiverem em ruas e praças que funcionam como feiras livres, como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas;

III- que estiverem em contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo Único - Em atenção ao disposto neste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º - O uso de Máscaras de Proteção Facial em **AMBIENTES FECHADOS, mesmo com ventilação natural, respeitando o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos em Decretos anteriores, em todo o Território do Município de Saubara, PERMANECE OBRIGATÓRIO em:**

I - transportes públicos, tais como: ônibus de carreira ou de turismo; micro-ônibus de carreira ou de turismo; vans do transporte alternativo ou de turismo; veículos de aluguel (táxi e aplicativos), bem como nos seus respectivos locais de acesso como estações de embarque e desembarque;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, consultórios, laboratórios, Unidades de Pronto-Atendimentos – UPAs, Unidades de Saúde da Família – PSFs e farmácias;

III - Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

IV –escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, particulares e conveniadas;

V–transporte escolar público e particular;

VI – repartições e órgãos públicos.

§ 1º - O uso de Máscaras de Proteção Facial, em barracas de praia, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, deverá ocorrer de acordo com as condições impostas por cada estabelecimento comercial, respeitando sempre o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos, sobretudo a lavagem das mãos com água e sabão e o uso de álcool 70%, em líquido ou em gel, sendo recomendado que a manipulação de alimentos e gêneros alimentícios seja feita por pessoas utilizando máscara.

§ 2º - O uso de Máscaras de Proteção Facial, em Igrejas Católicas e Templos Religiosos, deverá ocorrer de acordo com as condições impostas pelos seus responsáveis, respeitando sempre o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos, sobretudo o uso de álcool 70%, em líquido ou em gel.

Art. 4º - a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados, lojas e afins, correios, bancos e lotéricas, deverá ser definida, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, na proporção de **04 (QUATRO) PESSOASpor METRO QUADRADO**, conforme disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.077, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Na forma estabelecida pelo artigo 14 do Decreto Estadual nº 21.310, de 11 de abril de 2022, o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem Órgãos, Entidades e Unidades Administrativas Municipais, bem como nas Escolas, Creches e outros



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma definida no artigo 3º do referido Decreto.

Art. 6º -Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, com o apoio das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 20.570/2021, ficam responsáveis por fazer cumprir o quanto determinado no presente Decreto, no que couber, no controle e responsabilização do infrator.

Art. 7º-O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, em vigor, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 26 de abril de 2022.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**